

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

PARECER N° 080/2021

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 057/2021

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS (VIDE MATÉRIA E DEMAIS DOCUMENTAÇÃO QUE A ACOMPANHA) .

PARECER JURÍDICO N° 080/2021.

O Prefeito Municipal, fazendo uso de suas atribuições legais, encaminhou o Projeto de Lei acima mencionado ao Poder Legislativo, com a finalidade de transferência de crédito especial suplementar por anulação de dotação, a título de remanejamento entre elementos de despesas, para atender a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) no valor supramencionado, remanejamento que servirá para equipamentos e materiais permanentes, tudo conforme se vê da matéria supramencionada e documentação acostada.

Na realidade, no que tange à competência legislativa, tenho a dizer que: incumbe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do município, inclusive autorizar o remanejamento de recursos, nos termos do artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.



No caso de créditos adicionais, o fator determinante é a necessidade da existência de recursos adicionais, para as demais alterações, é a reprogramação por priorização das ações o motivo que indicará como se materializarão.

Assim, a doutrina entende que o remanejamento ou transferência, são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro ou ficha, alterando a classificação institucional da despesa.

PELO EXPOSTO, tendo em vista a exigência constitucional da previa autorização legislativa previsto no art. 167, VI da CRFB/88, sou de opinião que a proposição preenche os requisitos legais, devendo, assim, o referido Projeto de Lei nº 057/2021 de iniciativa do Prefeito Municipal, ter sua tramitação regimental.

Salvo melhor juízo, entendo que o projeto de Lei, atende aos requisitos legais e constitucionais, estando apto a ser analisado pelos Nobres Edis, desde que em observância ao elencado neste parecer.

É o parecer. S. M. J.

Presidente Médici, 30 de Junho de 2021.



PAULO ROGERIO DOS SANTOS

ASSESSOR JURIDICO

OAB/RO - 10109